



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PROCESSO Nº 23065.042337/2018-72

CONTRATO Nº 49/2018

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA APOIO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO CUIDADO EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, designado pela portaria nº 004 de 21 de junho de 2018, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante Dispensa de Licitação nº 19/2018 com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA para profissionais da Atenção Básica, preferencialmente vinculados à Estratégia Saúde da Família.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROJETO será levado a efeito por intermédio da Faculdade de Enfermagem e Farmácia - ESENFAR, com a designação da docente, Profa. Célia Alves Rozendo, para a Coordenação Geral, através de portaria da Reitora, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 09/2017, processo 23065.032912/2017-48, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

- a) formular e executar o PROJETO que compõe a formação profissional através da Faculdade de Enfermagem e Farmácia, de acordo com a parceria celebrada com o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, bem como as linhas de ação a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- b) oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- c) indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, vinculados à Estratégia Saúde da Família;
- d) designar um coordenador técnico para supervisão e controle administrativo do programa e projetos;
- e) elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do programa;
- f) prover, no limite de sua disponibilidade:
- f.1) instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - f.2) a oferta de 250 (duzentas e cinquenta) vagas para profissionais da saúde na modalidade a distância com encontros presenciais;
 - f.3) a capacitação dos tutores para educação em saúde, visando sua participação nas demais ações do projeto;
 - f.4) o sistema de avaliação dos profissionais/alunos.
- g) controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
- h) certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das linhas de ação dos projetos a ele vinculadas;
- i) estabelecer parcerias com a Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG e a Escola de Enfermagem e Farmácia desta Universidade;
- j) adotar sistemática de acompanhamento da prestação de contas da Contratada;
- k) divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
- l) aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
- m) Caberá a Faculdade de Enfermagem e Farmácia - ESENFAR/UFAL designar o gestor e o fiscal do contrato, ou ao Coordenador da TED;
- n) Caberá ao Coordenador do Projeto estabelecer como se dará parcerias com outras instituições e se haverá alguma alteração no presente contrato, tendo que ser submetida sempre por meio de termo aditivo;
- o) Providenciar a liberação de recursos para o desenvolvimento do projeto, conforme aporte do Ministério da Saúde.

II – DA CONTRATADA:



- a) avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- b) empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
- c) dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
- d) efetuar o pagamento de bolsas a servidores membros da equipe de execução do projeto, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010;
- e) efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
- f) apresentar à Universidade Federal de Alagoas prestação de contas parcial a cada período de 12 meses. A prestação de contas final será apresentada em até 90 dias do prazo final do projeto;
- g) identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao programa.
- j) transferir para o patrimônio da Universidade Federal de Alagoas todos os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos para apoiar a realização necessária para a realização do PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, vinculado à Estratégia Saúde da Família.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, respeitando o limite estabelecido entre esta Universidade e o Governo Federal, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, e exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos repassados à CONTRATADA, oriundos do Governo Federal, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, conforme rubricas orçamentárias a seguir discriminadas.

Fonte: 6.151.696.607
PTRES: 091.394
Elemento de despesa: 33.90.39

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos disponíveis pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS para a execução do projeto, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o



montante estimado de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c.1) O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

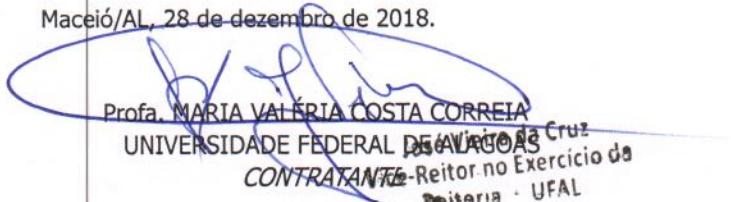
10.1 É vedado a contratada:

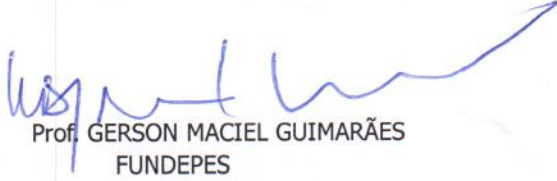
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2018.


Prof. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE - Reitor no Exercício da
Reitoria - UFAL


Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES
FUNDEPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

